

## Propriedade Intelectual e Acumulação de Capital<sup>51</sup>

**Pollyanna Paganoto Moura**

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Mestre em economia pela UFES. Doutoranda em economia do desenvolvimento pela UFRGS

### Resumo

Este trabalho tem por objetivo apresentar uma compreensão sobre a dinâmica da produção intelectual no ciclo do capital industrial. Buscaremos visualizar como o conhecimento, na forma da propriedade intelectual, pode ser apreendido no processo de produção capitalista e quais os impactos do mesmo no circuito de acumulação. Procuraremos com isso desvendar como se determina seu preço. A teoria do valor de Marx, a partir de categorias como a mais valia extra e a renda da terra, se mostrará como ferramenta eficaz para o desenvolvimento de tal compreensão.

**Palavras chave:** Propriedade intelectual; Conhecimento; Marx.

**Classificação JEL:** B52; O34

### Abstract

This paper aims to present an understanding of the dynamics of intellectual production in the cycle of industrial capital. We will seek to visualize how knowledge, in the form of intellectual property, can be apprehended in the capitalist production process and what its impacts on the accumulation circuit. We will try to figure out how to determine its price. Marx's theory of value, from categories such as extra surplus value and land rent, will prove to be an effective tool for the development of such an understanding.

**Key words:** Intellectual property; Knowledge; Marx.

## 1. INTRODUÇÃO

Numa era em que as tecnologias da informação e comunicação envolvem, aparentemente, todas as esferas do convívio humano, o conhecimento é reconhecido por muitos como o grande motor das relações econômicas e do desenvolvimento nacional. Hoje, noções como “sociedade da informação” e “sociedade do conhecimento” têm se tornado tema comum não só em debates no

---

<sup>51</sup> Uma versão desse artigo foi apresentada no XXII Encontro Nacional de Economia Política, Campinas, 2017.



âmbito acadêmico como também por parte de ideólogos e gestores de grande parcela das economias capitalistas e organizações multilaterais como Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional (FMI) e Organização Mundial do Comércio (OMC).

Nesse contexto, a produção e comercialização do conhecimento tornam-se elementos estratégicos para as relações econômicas capitalistas, sobretudo tendo em vista os altos valores comercializados e a facilidade com que esse bem pode ser transacionado. Contudo, as características peculiares desse tipo de “mercadoria” também geram dificuldades para as empresas que pretendem mercantilizá-las.

Arrow (1959) e Nelson (1959) já haviam apontado, em seus artigos pioneiros sobre inovação e pesquisa básica, os obstáculos existentes ao se produzir o conhecimento como mercadoria. O primeiro advém de seu custo de reprodução nulo, ou seja, a despeito de serem exigidos altos investimentos em pesquisa para produzir um conhecimento, o mesmo pode ser reproduzido por um custo praticamente irrisório; o segundo – que é uma decorrência do primeiro – resulta do fato de que qualquer pessoa pode “destruir” esse monopólio, ignorando o direito de propriedade ao qual o conhecimento está submetido, ao reproduzir e utilizar o conhecimento sem pagar os direitos devidos; e o terceiro refere-se à incerteza ou risco inerente a esse tipo de produção, uma vez que é impossível avaliar com precisão o valor de uma informação antes de conhecida. Ou seja, as características *sui generis* desse tipo de “bem”, de natureza não rival e não excludente<sup>52</sup>, levam esses autores a defenderem que a produção e o acesso ao conhecimento e à informação deveriam ser tratados como bens públicos. Segundo Arrow (1959, p. 617) esta seria a melhor solução do ponto de vista do bem-estar econômico.

Todavia, são dessas próprias características do conhecimento que emergem duas questões fundamentais. Primeiro, sua facilidade de propagação com custo de reprodução irrisório o conferem uma potencialidade singular relacionado ao processo de convergência técnico-científica entre os países, possibilitando uma equiparação das distorções econômicas em escala global. Segundo, mediante a

---

<sup>52</sup> Um bem não-rival é aquele que o uso de um indivíduo não impede o uso de outro indivíduo simultaneamente. Se um bem não-rival for também não-exclusivo, ou seja, não existir propriedade privada sobre ele, esse bem pode ser considerado público.



possibilidade da instituição de seu monopólio, e justamente por ser algo de fácil difusão e de uso não rival, o conhecimento se mostra como uma possibilidade inigualável de acumulação no sistema capitalista contemporâneo. Nesse contexto, como observa Coriat (2002, p. 375), uma dupla tendência vem caracterizando a economia mundial: por um lado, há um amplo processo de liberalização do comércio e do movimento de capitais como resultado do acirramento da concorrência capitalista; por outro, há uma tentativa cada vez mais acentuada em controlar o acesso à informação e ao conhecimento<sup>53</sup>, mercantilizando seu uso em quase todas as esferas do convívio humano<sup>54</sup>.

Mesmo diante dessas dificuldades, a produção do conhecimento continua sendo alvo do investimento capitalista e a aquisição de patentes representa um papel significativo no processo de acumulação. A título de exemplo, podemos apontar que as receitas de serviços norte americanos provenientes de pagamentos relacionados à propriedade intelectual cresceram significativamente entre 1994 e 2007, conforme assinala McClure (2011), passando de 33 bilhões de dólares para 157 bilhões nesse período. Ao mesmo tempo, o autor também informa que desde 1980 à 2006, os pagamentos e receitas destinados às transações dessa natureza crescem a uma média de 10,7% ao ano, numa proporção maior que o crescimento do PIB mundial no mesmo período.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem por objetivo compreender a dinâmica da produção intelectual no ciclo do capital industrial. Isto é, buscaremos visualizar como o conhecimento, na forma da propriedade intelectual, pode ser apreendido no processo de produção capitalista e quais os impactos do mesmo no circuito de acumulação. Como referencial teórico, nos balizaremos pela teoria

---

<sup>53</sup> Utilizaremos os termos conhecimento, informação e saberes como similares. Apesar de alguns teóricos ressaltarem a importância em realizar tal diferenciação (ALBUQUERQUE, 2008; GORZ, 2005), acreditamos que essa equivalência não trará prejuízos para nossa análise.

<sup>54</sup> Trataremos aqui do papel do conhecimento no processo de produção, mas, cabe ressaltar que ele se encontra em outras etapas da reprodução mercantil. Ursula Huws (2014, p. 19), por exemplo, analisa como o conhecimento permite ganhos no processo de circulação em forma de rendas, advindas da transferência de valor entre setores: “Se elas não derivam da venda de mercadorias, como podemos entender os lucros feitos por redes sociais online ou companhias de mecanismos de busca? Há uma explicação alternativa, e que tem extensos antecedentes no mundo off line: elas derivam de rendas de aluguel [...] O valor que se reverte para a rede social e para sites de mecanismos de busca deriva, de fato, em última análise, da mais-valia produzida pelo trabalho. Mas esse é o trabalho de trabalhadores que produzem as mercadorias que são anunciadas nesses sites, não o trabalho das pessoas que usam os sites.”



marxista do valor para elucidar tal discussão. Procuraremos especialmente encontrar em Marx subsídios teóricos que nos possibilitem entender o papel do conhecimento na dinâmica capitalista contemporânea.

Todavia, como esse autor não possui um desenvolvimento teórico específico voltado para a produção de conhecimento na sociedade capitalista, será pertinente nos valermos de algumas elaborações basilares em sua teoria. Por exemplo, a discussão sobre a mais-valia extra nos revelará como as práticas de inovação implementadas pelos capitais individuais se constituem numa necessidade do processo de valorização capitalista. De outra forma, através da categoria da renda da terra seremos capazes de compreender o “valor” de uma patente.

Para atender esse objetivo nosso artigo está dividido em cinco sessões além dessa introdução. Na segunda apresentaremos o desenvolvimento teórico de Marx sobre o ciclo do capital industrial e a forma de mais-valia extra. Na terceira veremos como o conhecimento se insere na lógica de reprodução do capital. Na quarta apresentaremos as categorias de renda diferencial e absoluta da terra. Na quinta entenderemos a natureza do preço da propriedade intelectual. Na sexta iremos expor nossas considerações finais diante da argumentação desenvolvida.

## 2. A INOVAÇÃO COMO FONTE DE SUPERLUCRO

Lucro, esse é o objetivo máximo do dinheiro que circula como capital ( $D - M - D'$ ), buscando, a cada ciclo, terminar maior do que entrou. Ele se inicia com dinheiro ( $D$ ) e transforma-se em mercadoria ( $M$ ) apenas para voltar a ser dinheiro novamente ( $D'$ ), mas, dinheiro ( $D$ ) acrescido de mais dinheiro ( $\Delta D$ ). Encerra-se um ciclo para iniciá-lo outra vez, pois não há limites para a expansão do valor: afinal, o objetivo do capital é a pura e simples acumulação.

Ao contrário da circulação simples de mercadorias, ( $M - D - M$ ), cujo fim último é a simples satisfação das necessidades individuais, obtenção de um valor de uso distinto do que se tinha inicialmente, na circulação do dinheiro como capital ( $D - M - D'$ ), o valor de troca é a sua razão de ser<sup>55</sup>. Mas, a mercadoria não atua

---

<sup>55</sup> “O circuito  $M - D - M$  tem por ponto de partida uma mercadoria e por ponto final outra mercadoria que sai da circulação e entra na esfera do consumo. Seu objetivo final, portanto, é consumo, satisfação de necessidades; em uma palavra, valor-de-uso. O circuito  $D - M - D$ , ao contrário, tem por ponto de partida o dinheiro e retorna ao mesmo ponto. Por isso, é o próprio valor-de-troca o motivo que o impulsiona, o objetivo que o determina” (MARX, 1867, p. 180).



como uma simples intermediadora deste processo, já que não se trata de comprar para vender mais caro. Para obter o mais dinheiro ( $\Delta D$ ), o capitalista precisa vender uma mercadoria que já contém em si um mais-valor, respeitando, assim, a lei mercantil da troca de equivalentes. Essa mercadoria, ele obtém não com a compra, mas com o consumo produtivo daquelas outras que havia adquirido no início do processo. Vejamos com mais detalhes:

$$D - M \left\{ \begin{array}{l} FT \\ MP \end{array} \right. \dots P \dots M' - D'$$

O capitalista inicia o ciclo com dinheiro (D) que utiliza para comprar mercadorias (M) necessárias para realizar sua produção. Adquire para isso, força de trabalho (FT) e meios de produção (MP). No processo de produção (P), esses elementos se confrontam, realizando o que o capitalista já tinha em mente no momento em que adentrou na circulação. Produzem, assim, novas mercadorias (M') que se diferenciam das anteriores (M) não somente devido a seus aspectos qualitativos, mas em virtude de seus aspectos quantitativos: M é diferente de M' porque ambas têm quantidades de valor diversas e cada uma representa encarnações díspares de trabalhos sociais realizados. A segunda contém uma quantidade maior de trabalho social que a primeira, resultado da mais-valia encarnada durante seu processo de produção, isto é, da quantidade de trabalho realizada pelo trabalhador e que não lhe é paga. A força de trabalho mostra-se, portanto, como uma mercadoria capaz de acrescentar nesse processo mais valor do que custou, uma vez que ela é adquirida por seu valor-de-troca, mas empregada tendo em vista seu valor-de-uso<sup>56</sup>. O valor da força de trabalho, assim como todas as outras mercadorias, é dado pelo tempo necessário à sua produção e reprodução, mas seu valor de uso é determinado pela jornada de trabalho que se considera normal, uma jornada que contém mais tempo de trabalho do que a grandeza do valor que cabe ao trabalhador. Esse tempo a mais representa trabalho social realizado não pago, ou mais-valia, incorporado aos produtos que o trabalhador produziu, mas que não os pertence. Assim, as novas mercadorias (M') são lançadas ao mercado com mais valor do que aquelas que foram necessárias para produzi-

<sup>56</sup> “[...] O vendedor da força de trabalho, como o de qualquer outra mercadoria, realiza seu valor-de-troca e aliena seu valor-de-uso [...]” (MARX, 1867, p. 277).



las, sendo, portanto trocadas por uma maior expressão de valor (D'), ou mais dinheiro. Esse processo repetir-se-á indefinidamente, como se movido por vontade própria. Observa Marx (1867, p. 228):

Ao se converter dinheiro em mercadorias que servem de elementos materiais de novo produto ou de fatores do processo de trabalho e ao se incorporar força de trabalho viva à materialidade morta desses elementos, transforma-se valor, trabalho pretérito, materializado, morto, em capital, em valor que se amplia, um monstro animado que começa a “trabalhar”, como se tivesse o diabo no corpo.

O que move o capitalista é essa constante necessidade de ampliar o valor que possui na forma dinheiro, de fazê-lo valorizar-se<sup>57</sup>. Essa busca, essa paixão desenfreada pelo dinheiro, impulsiona-o o continuamente a procurar maneiras de obter mais valor, isto é, uma quantidade maior de mais-valia do que aquela que produz, levando-o com isso a modificar seus métodos de produção.

Existem diversas maneiras de se ampliar sua taxa de mais-valia. Do ponto de vista individual, uma delas se dá pela ampliação da produtividade do trabalho. Para isso, o capitalista realiza constantes inovações e mudanças no interior de seu processo de produção, possibilitando-o produzir no mesmo tempo de trabalho que antes, o dobro de seus artefatos. Por exemplo, se produzia 20 unidades de sua mercadoria em 8 horas de trabalho, consegue agora produzir 40 unidades nas mesmas 8 horas. Em um primeiro momento, poderíamos imaginar que nada se alterou, pois, como a magnitude do valor da mercadoria é determinada pelo tempo necessário para produzi-la, parece que o capitalista conseguiu somente reduzir o valor individual de suas mercadorias, obtendo a mesma magnitude de valor que antes. Será, então, que nada ganharia o capitalista ao conseguir duplicar sua produção realizada no mesmo intervalo de tempo que antes? Ganharia, mas esse ganho não se dá pelo aumento da produtividade em si, mas por fatores externos a ele. Vejamos.

A massa de produtos agora duplicou. Antes eram 20 unidades em 8 horas, agora são 40. Agora, cada uma delas representa a cristalização de 12 minutos do tempo de trabalho particular do trabalhador envolvido nesse processo de

---

<sup>57</sup> “Esse impulso de enriquecimento absoluto, essa caça apaixonada ao valor, é comum ao capitalista e ao entesourador, mas enquanto este é o capitalista enlouquecido, aquele é o entesourador racional. A expansão incessante do valor, por que luta o entesourador, procurando salvar, tirar dinheiro da circulação, obtém-na de maneira mais sagaz o capitalista, lançando-o continuamente na circulação” (MARX, 1867, p. 184).



produção, enquanto antes representavam 24 minutos. No entanto, Marx (1867, p. 368) nos alerta para um ponto fundamental: “O verdadeiro valor de uma mercadoria, porém não é o valor individual, e sim o social; não se mede pelo tempo de trabalho que custa realmente ao produtor em cada caso, mas pelo tempo de trabalho socialmente exigido para sua produção”. Eis a solução para nosso enigma: se um capitalista individual realiza inovações que o permitem elevar a produtividade do trabalho empregado na produção e, com isso, consegue produzir mercadorias cujo valor individual seja inferior ao valor social – isto é, possa dispendar na produção de cada mercadoria um tempo de trabalho menor que a média da sociedade –, ele as venderá por esse último, conquistando, assim, uma mais-valia extra correspondente à diferença entre o valor individual de seus produtos e o valor social deles. Ele conseguiu com isso, elevar sua produção de mais-valia. É justamente essa incessante busca por uma mais-valia extra que motiva a classe capitalista a realizar inovações em suas técnicas de produção.

Mas é preciso observar que a mais-valia extra obtida por um capitalista individual ao aperfeiçoar seus métodos de produção, desaparece quando assimilada pelos seus concorrentes, uma vez que ela é proveniente da diferença entre o valor da produção individual e o valor social. Assim, quando os novos métodos de produção são conhecidos e aplicados por todos os capitalistas, aquele valor individual reduzido torna-se a nova média e a elevação da mais-valia extra se desfaz diante dos olhos do capitalista inovador. É o que observa Marx (1867, p. 369) na seguinte passagem:

[...] essa mais-valia extra se desvanece quando se generaliza o novo modo de produção, desaparecendo, assim, a diferença entre o seu valor individual das mercadorias que eram produzidas mais barato e seu valor social. A mesma lei que determina o valor pelo tempo de trabalho e que leva o capitalista que aplica o novo método a vender sua mercadoria abaixo do valor social impele seus competidores, coagidos pela concorrência, a adotar o novo modo de produção.

Assim, o desejo por ampliar seu capital, essa entusiasmada perseguição à mais-valia extra que induz cada capitalista a buscar novas técnicas para ampliar a produtividade do trabalho em suas próprias firmas, leva a uma generalização contínua do desenvolvimento da produtividade nos mais diversos setores<sup>58</sup>,

<sup>58</sup> Essa busca individual dos capitalistas pelo barateamento de suas próprias mercadorias em relação ao valor social delas, isto é, essa caça à mais-valia extra, pode resultar numa redução do

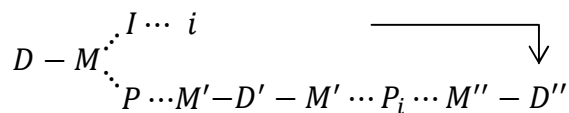




fazendo desse, um movimento eterno da busca pela inovação. Esse é, portanto, um fenômeno imanente à própria lógica do ciclo do capital industrial.

### 3. O CONHECIMENTO NO CIRCUITO DE ACUMULAÇÃO DO CAPITAL

Vários autores já demonstraram como o processo de geração de inovação se insere na lógica de produção industrial, gerando custos e convertendo-se num investimento, numa aplicação de capital. Theotonio dos Santos (1894b, p. 76–81), por exemplo, se debruçou sobre esse aspecto do processo produtivo, analisando como os gastos com pesquisa e desenvolvimento (P e D), a despeito de representarem um custo, também geram um lucro adicional para o capitalista que realiza esse investimento, modificando com isso, o próprio ciclo do capital, conforme demonstramos a seguir<sup>59</sup>:



Onde:

I: Produção de inovação;

i: inovação gerada;

P: Produção industrial;

P<sub>i</sub>: Produção industrial com inovação;

M'': Mercadoria produzida com inovação;

D'': Dinheiro obtido da venda de mercadoria produzida com inovação.

A empresa capitalista que investe em P e D além de adquirir as mercadorias necessárias ao seu processo produtivo padrão (P), também converte parte de seu capital em equipamentos, matérias-primas e força de trabalho voltada para a produção de inovação (I). Portanto, enquanto realiza sua produção industrial, também se destina à investigação de novos produtos ou processos para dinamizá-la. Descoberta a inovação (i), ela será agora aplicada na produção (P<sub>i</sub>) que

---

valor das mercadorias que compõem os itens de subsistência do trabalhador, reduzindo desse modo o valor da força de trabalho. Isso gera para o conjunto dos capitalistas uma ampliação da taxa de mais-valia, através de uma mais-valia relativa, que consiste na redução do tempo necessário de produção do trabalhador e uma conseqüente ampliação do tempo excedente. Assim observa Marx: "A taxa geral da mais-valia só experimenta alteração relacionada com o processo por inteiro quando a elevação da produtividade do trabalho atinge ramos de produção, baixando preços de mercadorias que fazem parte do conjunto dos meios de subsistência que constituem elementos do valor da força de trabalho" (MARX, 1867, p. 370).

<sup>59</sup> Essa é uma adaptação da equação apresentada por Theotonio dos Santos. Cf. (1983, p. 78)





permitirá a fabricação de mercadorias ( $M''$ ) a um custo individual mais baixo que o social, gerando para esse capitalista um lucro extra ( $D''$ ) proveniente de sua venda. Ele agora obtém uma taxa de lucro mais elevada que aquela verificada na produção que realizou sem a introdução da inovação ( $\Delta D'/D' > \Delta D/D$ ). Episódio que se manterá, até que essa inovação seja difundida entre os demais produtores.

Apesar de não tratar especificamente dos custos aplicados à produção de inovação, Marx não deixou de fazer menção ao trabalho do ato inventivo, em uma restrita consideração, denominando-o como “trabalho em geral” (ou universal)<sup>60</sup>. Segundo ele (MARX, 1984a, p. 80), “[...] trabalho geral é todo trabalho científico, toda descoberta, todo invento. É condicionado em parte pela cooperação com viventes, em parte pela utilização dos trabalhos de antecessores [...]”. Ou seja, é o trabalho desenvolvido por um lado, a partir dos saberes universais, advindos da constante interação e cooperação entre os indivíduos. Por outro, através dos conhecimentos adquiridos a partir de inventos anteriores, de descobertas realizadas no passado. A constituição da linguagem é um perfeito exemplo de trabalho geral: cada geração se apropria livremente da linguagem construída por seus antepassados e, por meio da interação entre si, transformam-na, deixando-a como legado para as gerações futuras. O trabalho geral, portanto, resulta em um conhecimento livre e acessível a toda a sociedade.

<sup>60</sup> Com adverte Marx (1894a, p. 80): “[...] é preciso diferenciar entre trabalho geral [allgemeiner Arbeit] e trabalho em comum [gemeinschaftlicher Arbeit] [...]”. Esse trabalho em comum, coletivo, total ou comunitário – denominado por Marx como Gemeinschaftliche Arbeit, Gesamtarbeit ou gemeinsamer Arbeit – refere-se à cooperação realizada pelos trabalhadores quando, juntos, desenvolvem suas tarefas num mesmo processo produtivo ou em processos interligados. Nele, as atividades de maior conteúdo intelectual se dissociam daquelas mais intensas no uso das qualidades físicas do trabalhador. Explica o autor: “enquanto o processo de trabalho é puramente individual, um único trabalhador exerce todas as funções que mais tarde se dissociam. Ao apropriar-se individualmente de objetos naturais para prover sua vida, é ele quem controla a si mesmo; mais tarde, ficará sob o controle de outrem. O homem isolado não pode atuar sobre a natureza sem pôr em ação seus músculos sob o controle de seu cérebro. Fisiologicamente, cabeça e mãos são partes de um mesmo sistema; do mesmo modo, o processo de trabalho conjuga o trabalho do cérebro e o das mãos. Mais tarde, se separam e acabam por se tornar hostilmente contrários. O produto deixa de ser o resultado imediato da atividade do produtor individual para tornar-se produto social, comum, de um trabalhador coletivo, isto é, de uma combinação de trabalhadores podendo ser direta ou indireta a participação de cada um deles na manipulação do objeto sobre que incide trabalho [...]” (MARX, 1867, p. 577). Na passagem acima, Marx faz alusão específica ao trabalho intelectual de coordenação da atividade produtiva, mas é preciso ressaltar que existe uma ampla gama de “trabalhadores intelectuais” que se relacionam direta ou indiretamente com a produção e, por isso, constituem-se em órgãos do trabalhador coletivo. Já a atividade intelectual desenvolvida como trabalho geral ou universal distingue-se por não se vincular com o processo de produção propriamente dito, mas com a descoberta de novos valores-de-uso para as coisas.



Não obstante, com o desenvolvimento do modo de produção capitalista, os conhecimentos gerados no e para o processo de produção tornam-se propriedades de quem inova, e o trabalho que o desenvolve deixa de ser considerado um “trabalho em geral”, como denominava Marx. Isso porque, quando as inovações são reconhecidas como propriedades, todos os outros terão que pagar uma licença pela aplicação do método descoberto, desvanecendo o caráter universal que havia nesse trabalho. É justamente aqui que se insere a propriedade intelectual. Mas, como se determina seu preço<sup>61</sup>? É o que veremos nas próximas sessões.

#### 4. AS RENDAS DIFERENCIAL E ABSOLUTA

Quando procuramos compreender como se dá a formação do preço de um conhecimento protegido por direitos de propriedade intelectual, primeiramente, poderíamos imaginar que o capitalista que adquire uma licença para aplicação de uma patente, por exemplo, paga pelo seu custo de produção. No entanto, se isso ocorresse, todos os outros poderiam obtê-la gratuitamente. Segundo, pode-se pensar então, que o preço da propriedade intelectual resulta de seu custo de produção dividido pela quantidade de capitalistas que desejam adquiri-la. Mas, como descobrir quantos serão? Impossível. E mesmo que isso fosse determinado, se posteriormente aparecesse outro capitalista querendo utilizá-la, ele poderia adquiri-la sem custo? Ou o inventor da patente receberia mais valor do que o expresso pelo tempo de trabalho dispendido em sua criação? A solução é buscar outra categoria de remuneração relacionada com os fatores que entram na produção, mas que não possuam valor. Estamos nos referindo à renda da terra.

O próprio Theotonio dos Santos (2011, p. 386 grifo nosso) já havia percebido isso, em 1978, ao analisar os fenômenos da dependência entre os países:

---

<sup>61</sup> Trataremos aqui do papel do conhecimento no processo de produção, mas, cabe ressaltar que ele se encontra em outras etapas do ciclo de reprodução do capital. Ursula Huws (2014, p. 19), por exemplo, analisa como o conhecimento permite ganhos no processo de circulação em forma de rendas, advindas da transferência de mais valia entre setores: “Se elas não derivam da venda de mercadorias, como podemos entender os lucros feitos por redes sociais online ou companhias de mecanismos de busca? Há uma explicação alternativa, e que tem extensos antecedentes no mundo off line: elas derivam de rendas de aluguel [...] O valor que se reverte para a rede social e para sites de mecanismos de busca deriva, de fato, em última análise, da mais-valia produzida pelo trabalho. Mas esse é o trabalho de trabalhadores que produzem as mercadorias que são anunciadas nesses sites, não o trabalho das pessoas que usam os sites.”



El otro mecanismo por el cual se transfieren enormes cantidades de recursos producidos en los países dependientes a los dominantes son los pagos de servicios. Estos son básicamente los fletes, los seguros, los servicios técnicos y el pago de patentes. La cancelación de tales servicios parece ser algo “justo” y parte necesaria del moderno intercambio entre los pueblos. Pero de hecho no es así. Están supervalorados y en muchos casos o no existen o son simples resultados de un monopolio de marcas y patentes que se asemeja a una forma moderna de la renta de la tierra, o sea, de un derecho puramente jurídico a expropiar con una renta a los verdaderos agentes de la producción, es decir, una transferencia de excedentes generales en la producción a los ociosos que especulan con la propiedad monopólica del conocimiento humano.

Recentemente, esse ponto também foi abordado de forma semelhante por outros autores, como Paulani (2001, p. 17 grifo nosso):

[...] a novidade que o capitalismo contemporâneo traz [...] é a existência de mercadorias feitas só de conhecimento [...] É algo que tem a forma de mercadoria, pois tem um preço (a menos, é claro, da pirataria), mas que não tem valor, pois o tempo de trabalho necessário à sua reprodução é zero. Qual o fundamento desse preço então? Seu fundamento é uma renda do saber, uma renda absoluta, tal como a renda absoluta da terra que Marx diagnosticou, fundamenta-se pura e simplesmente na existência da propriedade.

Assim como Teixeira (2009, p. 438 grifo nosso):

[...] quando a própria produção de conhecimento passa a ser efetuada como produção capitalista, os produtores de tal conhecimento só o produzirão se puderem auferir privadamente os ganhos deste [...] Aqui entram então os direitos de propriedade intelectual, patentes e direitos autorais [...] O acesso a este conhecimento será feito, **da mesma maneira que a propriedade da terra**, apenas com o consentimento do seu proprietário, o que então lhe dará o direito de receber uma parcela do produto social produzido por aqueles que querem ter esse acesso. Surge então uma nova forma que chamaremos aqui de renda do conhecimento [...] Ora, como se determina essa renda? **Da mesma forma que a renda da terra**, como renda diferencial.

Para compreender, então, vejamos como funciona a renda da terra. A terra, assim como todas as outras coisas que não são fruto do trabalho do homem, não possui valor. No entanto, na sociedade capitalista ela assume a feição de uma mercadoria, podendo ser vendida e comprada relacionando-se economicamente com todas as coisas desenvolvidas pelo homem. Essa apropriação da terra enquanto mercadoria “[...] pressupõe que certas pessoas têm o monopólio de dispor de determinadas porções do globo terrestre como esferas exclusivas de sua vontade privada, com a exclusão de todas as outras” (MARX, 1894b, p. 124). Esse privilégio, garantido através de uma força jurídica, permite que um pequeno grupo



de proprietários concedam o direito de uso de sua terra para outros em troca do pagamento de uma renda: a renda da terra. Explica Marx (1894b, p. 126):

O pressuposto no modo de produção capitalista, portanto é o seguinte: os verdadeiros agricultores são assalariados, empregados por um capitalista, o arrendatário, que exerce a agricultura apenas como um campo específico de exploração do capital, como investimento de seu capital numa esfera específica da produção. Esse capitalista arrendatário paga ao proprietário da terra, ao proprietário do solo explorado por ele, em prazos determinados, por exemplo, anualmente, uma soma em dinheiro fixada contratualmente (assim como o prestatário paga juros determinados pelo capital monetário) pela permissão de aplicar seu capital nesse campo específico de produção. A essa soma de dinheiro se denomina renda fundiária, não importando se é paga por terras cultiváveis, terreno de construção, minas, pesqueiros, matas, etc. Ela é paga por todo o tempo durante o qual o dono da terra emprestou, alugou o solo arrendatário. A renda fundiária é aqui, portanto, a forma em que a propriedade fundiária se realiza economicamente, se valoriza [...].

O monopólio da terra possibilita o proprietário fundiário auferir uma renda – monetária – à medida que há a necessidade por parte da produção capitalista em utilizar essas porções do globo terrestre. Origina-se do avanço capitalista na utilização do solo. Portanto, o seu fundamento reside na subordinação das atividades agrícolas (e também todas as outras vinculadas à terra) ao capital, e não na propriedade da terra em si<sup>62</sup>. O dono da terra cede, e recebe pelo tempo de cessão, um valor monetário, uma renda, que só pode derivar de uma transferência de valor gerado na esfera da produção, já que a terra não possui valor e nem mesmo é o seu aluguel um acontecimento em si capaz de transformá-la em fonte de valor. A renda fundiária, portanto, pressupõe uma transferência de mais-valia da esfera de produção capitalista para a classe de proprietários fundiários.

Ao analisar as formas de renda fundiária, Marx as divide em dois grupos: a renda diferencial e a absoluta. A renda diferencial é oriunda de atributos naturais existentes em determinados espaços monopolizados, como, por exemplo, em solos com fertilidades excepcionais, em quedas d'águas existentes em algumas propriedades, etc. Para entendê-la, suponhamos, seguindo o exemplo de Marx, que a maioria das fábricas de um país fossem impulsionadas por máquinas a vapor e

---

<sup>62</sup> A propriedade fundiária, como ressalta Marx, é um pressuposto histórico que sobrevive e fundamenta a sociedade capitalista. Para atendê-la foi preciso transformar os vínculos que nela haviam à relações subordinadas ao capital. Ou seja, desfizeram-se os laços e transformaram-se as antigas relações (suserania e vassalagem, por exemplo) em puras relações de troca monetárias e a terra passou a representar para seu proprietário, apenas um tributo em dinheiro, que devido ao seu monopólio, permite-o arrecadar uma quantia do capitalista industrial.



apenas algumas por quedas d'águas existentes nas propriedades onde estão instaladas. Imaginemos ainda que, por isso, as mercadorias produzidas nessas últimas sejam elaboradas a um preço de custo individual inferior ao preço de custo social. Resulta então que, como o preço das mercadorias é determinado socialmente, os produtores que se estabelecem nas propriedades onde estão as quedas d'águas, poderiam vendê-las pelo preço social de produção adquirindo desse modo um sobrelucro.

Mas, uma questão se coloca: o que há de especial na queda d'água, se há também outros atributos da natureza que utilizados na produção, tornam mais produtivo o trabalho, como por exemplo, a propriedade da água em se transformar em vapor, e nem por isso garantem um sobrelucro àqueles que as empregam? A distinção, segundo Marx,

[...] Origina-se da maior força produtiva natural do trabalho, ligada ao aproveitamento de uma força natural, mas não de uma força natural que está à disposição de todo o capital na mesma esfera de produção, por exemplo, a elasticidade do vapor, cuja utilização não é, portanto, óbvia em todos os casos em que, em geral, se invista capital nessa esfera. Mas de uma força natural monopolizável que, como a queda d'água, só está à disposição daqueles que dispõem de certos trechos do globo terrestre e seus anexos [...] (MARX, 1894b, p. 144).

Ou seja, o sobrelucro somente é possível devido a existência limitada de áreas terrestres com tais atributos naturais. E, assim, somente um número restrito de produtores poderá acessá-las, diferenciado seus processos de produção da grande maioria dos outros produtores. O monopólio desses espaços, por sua vez, permitirá que o lucro gerado com a diferenciação produtiva desse pequeno grupo de capitalistas, vá para os proprietários dos terrenos em forma de renda, de renda diferencial da terra. O lucro extra emana, assim, da diferenciação relativa que um espaço de terra monopolizável introduz na produção de um determinado capitalista individual.

Mas, Marx ainda chama nossa atenção para algumas importantes questões que derivam dessa análise. Em primeiro lugar, ele lembra que essa renda não emana de um emprego mais eficiente das forças produtivas, mas do fato de que alguns capitalistas podem produzir em áreas cuja natureza os favoreça, enquanto a maioria está excluída dessa possibilidade. Em segundo, que a força natural em questão não é fonte de lucro, mas apenas possibilita a sua geração. Em terceiro,



não é a propriedade do terreno, cuja queda d'água se encontra, que gera o lucro excepcional, uma vez que esse lucro ainda existiria caso os terrenos fossem livres. O que a propriedade oferece, são as condições de o proprietário fundiário atrair para si o sobrelucro gerado. E em quarto lugar, ele lembra que, caso os produtores do país encontrassem um método que elevasse a produtividade do setor em questão reduzindo seus custos individuais para o mesmo patamar daqueles que utilizam a queda d'água, o sobrelucro desapareceria.

Compreendida as características da renda diferencial, avancemos para a forma de renda absoluta. Diferente de David Ricardo (1817), que também analisou a natureza das rendas fundiárias, Marx desenvolveu a análise de um tipo de renda oriunda do simples monopólio da terra. A análise de Ricardo parte do pressuposto que o solo de qualidade inferior não paga renda, de modo que seria unicamente determinada pela diferença de produtividade decrescente do solo de melhor renda até o pior, sendo que este último estaria isento do pagamento. O solo de pior qualidade determinaria o preço que regula o mercado agrícola, uma vez que os excedentes gerados devido às diferenças de produtividade nos outros solos, de qualidade superior, seriam convertidos em renda fundiária em favor do proprietário da terra. Uma hipótese é então levantada por Marx: se a produção agrícola avançar até o ponto que os solos de pior qualidade precisem ser cultivados, o proprietário agrícola as arrendará gratuitamente, visto que o preço de produção do mercado não possibilita um sobrelucro para que esse produtor converta em renda? De forma alguma, responde Marx (1894b, p. 221):

“[...] A circunstância de o arrendatário poder valorizar seu capital pelo lucro habitual se não pagar nenhuma renda não é razão para o proprietário de terra ceder seu solo de graça para o arrendatário e ser tão filantrópico ante esse parceiro, a ponto de introduzir um *crédit gratuit* [...]”.

O proprietário de terra somente a arrendará a partir do momento em que um arrendamento puder ser pago. Marx desfaz desse modo todo o pressuposto ricardiano de que o solo de pior qualidade não paga renda. E ainda lembra como fez quando analisou a renda diferencial, que a mera propriedade jurídica do solo não gera renda, mas apenas o poder que o proprietário tem de subtrair a sua utilização à exploração até o ponto que as condições econômicas permitam que ele possa auferir alguma renda.



Ora, mas o que é preciso para que isso ocorra, para que mesmo no solo de pior qualidade seja possível se gerar renda? Para isso, os preços de mercado dos produtos agrícolas precisam ter subido além do preço de produção, de modo que seja possível pagar uma renda para o proprietário de terra. Gera-se, portanto, uma renda que não é derivada das diferenças de produtividade, mas devida a circunstância ocasionada pelo instituto da propriedade privada. Isso significa que a propriedade privada da terra, que constitui monopólio por definição, interfere no processo de equiparação na distribuição intersetorial da mais-valia gerada pelo capital global. Isso porque os preços de produção das mercadorias que são formados pela concorrência intercapitalista se veem alterados mediante uma força que lhes é estranha – a propriedade fundiária – para a garantia de sobrelucros persistentes em um determinado setor e, com isso, a distribuição de mais-valia entre os setores deixa de ser realizada em sua integridade, pois parte dela, que seria transferida da agricultura para os demais setores, é transformada em renda fundiária. Marx (1894b, p. 229) observa:

Decorre, igualmente, que só devido ao monopólio da propriedade fundiária o excedente de valor dos produtos agrícolas sobre seu preço de produção pode tornar-se fator determinante de seu preço geral de mercado. Decorre, finalmente, que nesse caso o encarecimento do produto não é causa da renda, mas a renda é a causa do encarecimento do produto.

Tanto a renda absoluta da terra quanto a diferencial consistem em formas de apropriação de mais-valia gerada na esfera da produção uma vez que a terra não é valor, pois não é um produto de trabalho humano. Entretanto, enquanto a renda diferencial se forma no âmbito de um determinado setor, não alterando, à primeira vista, os preços de produção deste, a renda absoluta origina-se fora dele, causando interferência no movimento de transferência de mais-valia entre setores, alterando por sua vez os preços de produção intersetoriais. Afirma Paulani (2001, p. 10):

[...] Assim, se podemos definir a renda diferencial como uma metamorfose do sobrelucro, podemos igualmente definir a renda absoluta como uma metamorfose da mais-valia agrícola, transformação de uma parte dessa mais-valia em renda fundiária, ao invés de seu envio para a retorta da nivelção geral que forma o lucro médio (PAULANI, 2001).





## 5. A PROPRIEDADE INTELECTUAL E SEU PREÇO

Agora, analisada as propriedades da renda fundiária, já temos condições de estabelecer uma conexão entre ela e propriedade intelectual<sup>63</sup>. A partir do momento que o conhecimento torna-se monopolizável, seus proprietários passam a ter o poder de restringir seu acesso aos demais. É justamente esse poder que garante a eles rendimentos quando autorizam o acesso de alguns ao conhecimento que monopolizam. Entram aqui os direitos de propriedade intelectual, que asseguram rendimentos àqueles que detém o monopólio do conhecimento. Desse modo,

“[...] o acesso a este conhecimento será feito, da mesma maneira que a propriedade da terra, apenas com o consentimento do seu proprietário, o que então lhe dará o direito de receber uma parcela do produto social produzido por aqueles que querem ter esse acesso [...]” (TEIXEIRA, 2009, p. 438).

A renda auferida pela monopolização do conhecimento chamaremos de renda da propriedade intelectual. Essa renda se determina de forma semelhante à renda da terra: não é a simples propriedade que a cria, mas o poder de subtraí-la ao conjunto da sociedade que permite que seja paga uma renda ao proprietário desse bem quando o mesmo é acessado. Mas, por que um renda e não um valor? Porque, assim como a terra, a propriedade intelectual não é um produto do trabalho e, portanto não tem valor. Isso porque ela se refere a um poder de monopólio que um agente econômico obtém ao registrar uma ideia ou um conhecimento como sua propriedade. Isso o permite utilizar o aparelho jurídico do Estado para impedir seus concorrentes de utilizarem os novos conhecimentos gerados em seus processos produtivos. Portanto, ao adquirir uma licença de uso de uma patente ou de qualquer inovação alvo de propriedade intelectual, o que se adquire não é um produto do trabalho<sup>64</sup>, mas o direito ao acesso a um processo

---

<sup>63</sup> A propriedade intelectual constituída como a proteção legal àqueles que possuem o domínio sob as criações do intelecto abrange tanto a propriedade industrial – que leva em conta patentes, marcas, desenho industrial, indicação geográfica e proteção de cultivares – como direitos autorais – que abrangem trabalhos literário e artísticos (como romances, poemas, peças, filmes, música, desenhos, símbolos, imagens, esculturas etc.), programas de computador, internet, dentre outros. Deixamos claro que embora todas as formas de propriedade intelectual possuam um papel próprio dentro do ciclo de reprodução do capital, nos ateremos àquelas que se inserem diretamente no processo de produção industrial.

<sup>64</sup> Mesmo que para o desenvolvimento da inovação em questão tenha sido necessário utilização de mão-de-obra. Para elucidar esse ponto podemos pensar paralelamente no setor financeiro no qual



que foi desenvolvido pelo trabalho. Adquire-se uma permissão e não uma mercadoria<sup>65</sup>.

De todo modo, diferente da terra, que é escassa, esse bem se caracteriza pela abundância, e por isso, deveria ser livre e não ter preço. Contudo, a força da lei garante seu monopólio e, portanto, sua escassez, de modo que uma renda seja juridicamente devida aos proprietários desses bens quando outros desejarem acessá-los. Assim, a propriedade intelectual, ao fazer do conhecimento uma “mercadoria”, transforma parte do valor dos setores produtivos, em renda da propriedade intelectual.

Vejamos com mais detalhes essa relação. Para isso lembremos da figura do capitalista, cujo objetivo máximo é a busca pela ampliação de seu lucro. Como vimos, ele procura fazer inovações, melhoria dos métodos de trabalho, inserção de novas técnicas, etc., sempre buscando obstinadamente reduzir seus custos e ampliar sua lucratividade. Eis que então ele se vê diante da possibilidade de acessar uma patente industrial que o permitirá realizar sua produção de modo mais eficiente. Porém, para aplicá-la terá que pagar uma quantia monetária ao detentor desse registro intelectual. Então, ele compra o direito de acessá-la e organiza sua produção tendo em vista o modelo de utilidade sugerido, conseguindo com isso reduzir seus custos individuais perante aos demais produtores do setor de produção que atua. Seu preço de produção individual é agora menor que o preço de produção do setor, e esse capitalista vê surgir diante de si um lucro extra, um sobrelucro do qual poderia se apropriar. Ocorre que o acesso a essa patente só foi possível mediante um pagamento, que se funda justamente na quantia extra que formou seu lucro excepcional, que é então transformada em renda da propriedade intelectual. Ou seja, a aplicação de um determinado conhecimento na produção proporciona a certo capitalista produzir

---

são exigidos gastos significativos com mão de obra, no entanto não há criação de valor. Desenvolvemos essa questão de forma mais completa em outro trabalho (AUTOR, 2015).

<sup>65</sup> Isso fica ainda mais claro quando analisamos a legislação sobre propriedades intelectuais. Nela, o poder coercitivo é explicitamente estabelecido: a propriedade, na verdade, é um direito de impedir terceiros de praticarem uma ação com base em uma informação. A legislação brasileira sobre patentes é clara: “A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar, com os seguintes propósitos: I – produto objeto de patente; II- processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado” (art. 42 BRASIL, 1996).



por um custo individual inferior ao custo social, originando daí um lucro extra. Todavia, como esse conhecimento é de propriedade de outrem, o sobrelucro gerado é agora metamorfoseado em renda devida ao proprietário do mesmo. Ela é oriunda do lucro diferencial que uma inovação confere à produção, convertendo-se em renda da propriedade intelectual em favor do detentor da patente. Eis que a renda em questão é formada de modo semelhante à renda diferencial da terra.

Logo, o ciclo de produção industrial,  $D - M \left\{ \begin{matrix} FT \\ MP \end{matrix} \dots P \dots M' - D' \left\{ \begin{matrix} D \\ \Delta D \end{matrix} \right. \right.$ , é visto, pelo capitalista que acessa a propriedade intelectual – aquele que paga direitos de licença – de acordo com a seguinte forma aparente:

$$D - M \left\{ \begin{matrix} FT \\ MP \\ i \end{matrix} \dots P_i \dots M'' - D'' \left\{ \begin{matrix} D \\ \Delta D' \end{matrix} \right.$$

De modo que  $\Delta D' - \Delta D = \Delta D^*$ . Sendo assim, o capitalista adquire a licença de uso da propriedade intelectual (i) como um investimento, um custo de produção, e por isso visualiza a compra dessa permissão como uma máquina, um capital fixo, que aplicada na produção ( $P_i$ ), permite o aumento da produtividade de seu negócio, elevando a quantidade de mercadorias que produz no mesmo intervalo de tempo ( $M''$ ). Assim, ao vendê-las, o capitalista adquire um ganho adicional ( $\Delta D^*$ ), acima daquele que recebia quando não empregava esse conhecimento em sua produção. Parece portanto, para ele, que a propriedade intelectual é a fonte desse lucro extra. Parece que dela emana valor, quando certamente é desprovida desse poder. Por outro lado, o lucro extra despontado (ou parte dele) será então subitamente convertido em renda em favor do capitalista que desenvolve a produção intelectual. Ela é o resultado do ganho diferencial entre a produção que faz uso da propriedade intelectual e àquela que não faz.

Portanto, o conhecimento, assim como a terra, tem a capacidade de ampliar a produtividade do trabalho em diferentes graus e formas. Esta última devido às qualidades naturais excepcionais de alguns terrenos em relação aos outros, como fertilidade mais elevada do solo, localização privilegiada, assim como a existência de outros atributos naturais que, aplicados na produção, possa torná-la mais produtiva. O conhecimento, ao ser aplicado, pode igualmente gerar resultados mais eficientes para determinadas produções. A diferença é que a terra não pode ser



reproduzida pelo homem, logo, existe em quantidades limitadas, enquanto o conhecimento pode ser reproduzido infinitamente, não havendo limites para ser acessado. À medida que barreiras são erguidas para acessar o conhecimento, ele tende a se realizar economicamente de forma semelhante à terra<sup>66</sup>.

Ainda é preciso esclarecer uma questão fundamental desse fato. Da mesma forma que Marx verificou que a renda da terra não advém simplesmente de sua propriedade, a renda da propriedade intelectual também não é oriunda da instituição privada do conhecimento. Não é a sua mera propriedade que proporciona a geração de lucros excepcionais ao capitalista que o acessa. Esses sobrelucros seriam gerados mesmo se não houvesse propriedade do conhecimento. Aliás, foi exatamente o que verificamos ao observar o fenômeno da formação da mais-valia extra. A propriedade capacita o titular de um registro intelectual a trazer para si o sobrelucro gerado na produção que emprega o conhecimento monopolizado. Lembrando que esse lucro extra desaparece assim que o custo médio de produção do setor atinge o nível conquistado pelo capitalista individual que acessou a propriedade imaterial.

Vejamos ainda uma questão paralela. A renda diferencial da propriedade intelectual somente se forma devido à possibilidade do conhecimento ser subtraído da sociedade, fazendo com que o advento da mais-valia extra esteja cada vez mais vinculado ao pagamento de uma renda para se introduzir inovações. Ou seja, o fenômeno espontâneo de ampliação e reprodução do capital encontra barreiras quando impede os capitalistas de se apropriarem de um possível lucro extra, que surgiria ao adotarem um novo método de produção, se para isso for necessário transformarem seu ganho adicional em renda em favor de quem agora é proprietário do conhecimento que aplicou.

Ainda, além da renda diferencial da propriedade intelectual, há outra possibilidade do conhecimento se realizar economicamente: através de uma renda absoluta. Vejamos como ela ocorre. Para isso, suponhamos que um determinado capitalista, do setor farmacêutico, por exemplo, decida produzir vacinas para gripe. Ocorre que o método de produção dessas vacinas foi patenteado e só poderá

---

<sup>66</sup> Teixeira e Rotta (2009) associam às restrições criadas ao conhecimento aos cercamentos de terra, seriam formas modernas dos mesmos, ou “new enclosures”.



produzir vacinas para gripe quem pagar pela permissão de acesso a essa patente. O capitalista é, portanto, impedido de desenvolver a vacina, já que só a fará mediante o pagamento de uma licença ao detentor da patente, fenômeno que representa uma barreira para a produção capitalista. Suponha agora que ele decida pagar pela licença da patente e realizar sua produção. Mas, como fará? Ele elevará o preço da vacina que produz acima de seu preço de produção, obtendo com isso um excedente em lucro, que será convertido em renda absoluta da propriedade intelectual, em favor do proprietário da patente.

Perceba que a renda deriva de uma barreira que é erguida para impedir a aplicação de determinado conhecimento na produção, fazendo com que ela somente seja realizada se os preços das mercadorias aí produzidas sejam elevados acima do preço de produção, até o ponto que haja um excedente suficiente para convertê-lo em renda em favor do titular da propriedade intelectual.

Decorre desse fato que a propriedade do conhecimento é a causa do encarecimento do produto e não o contrário, pois não foi o fato de ser vendido acima do preço de produção, que a renda foi gerada. Portanto, distinta da renda diferencial, que se dá pelas diferenças entre custo individual e o custo médio numa mesma esfera de produção, a renda absoluta é determinada pela elevação do preço de venda em relação ao preço de produção em alguns setores específicos, ocasionados pela impossibilidade de produzir sem a licença de um registro intelectual. Ela é originada desse modo pela propriedade em si e não pela diferença de produtividade alcançado no interior de um setor produtivo. Logo, forma-se uma renda de monopólio: renda absoluta da propriedade intelectual.

Após analisada as duas possibilidades de remuneração da propriedade intelectual, vejamos ainda um ponto importante em toda essa dinâmica. Notamos que a remuneração dessa propriedade se forma a partir de uma renda que é apenas uma redistribuição de valor gerado na produção. Logo, entendemos que a propriedade intelectual não é fonte de valor, mas apenas possibilita sua apropriação quando tornado “mercadoria”, assim como também faz a terra. Ou seja, a inserção do conhecimento na produção dá condições para que o trabalho se desenvolva de forma mais eficiente – ou apenas permite que ele seja realizado –, no entanto, sobreviverá unicamente enquanto ideias se não forem executadas pelo



trabalho. Isto é, o conhecimento fornece as condições que permite o capitalista obter uma maior lucratividade, mas jamais podemos afirmar que ele é fonte de lucro e, logo, de valor. Concordar com tais argumentos é como admitir que o capital, ou melhor, a maquinaria, seja capaz de ampliar o valor das mercadorias e assim contribuir na criação de valor da mesma forma que o trabalho<sup>67</sup>. Portanto, assim como no século XVIII havia o entendimento de que a terra criava valor e, no século XIX que a maquinaria seria fonte dele, hoje existe a ilusão de que o conhecimento gera valor<sup>68</sup>. Nessas condições entendemos que a teoria marxista do valor oferece as bases necessárias para analisar o processo de inserção do conhecimento na produção capitalista tal como hoje se estabelece.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crescimento da produção intelectual hoje torna ainda mais complexa a análise da dinâmica do processo de acumulação capitalista e seus desdobramentos, sobretudo porque essa produção não demonstra uma relação direta com a criação de valor, escondendo o que há verdadeiramente por trás desse movimento. A obscuridade das relações que então se estabelecem facilitam interpretações que levam em conta somente a forma aparente desse processo.

Percebemos com isso a importância de realizar uma análise que procurasse descortinar uma série de relações antes imperceptíveis evidenciando os reais elementos que forjam as consequências desse processo. Para isso verificamos a sua inserção e seu papel na produção capitalista. Percebemos que a produção de conhecimento sempre esteve atrelada à dinâmica do capital: a descoberta científica possibilita o capitalista aumentar sua taxa de lucro ao lhe proporcionar um aumento de produtividade. No entanto, as inovações que antes eram descobertas e assimiladas como um bem coletivo (fruto do trabalho universal) tornam-se, num determinado momento, propriedade privada. Barreiras legais artificiais se erguem

---

<sup>67</sup> Para uma visão mais detalhada a esse respeito cf. Caffentzis (1997).

<sup>68</sup> Gorz, por exemplo, entende que o conhecimento desempenha o papel de um capital fixo na produção, sendo assim fonte de valor: “Mas a verdadeira novidade, ‘revolucionária’, está ainda em outro lugar: é que o conhecimento, separado de todo produto no qual esteve ou está incorporado, pode exercer em si mesmo, e por si mesmo, uma ação produtiva na forma de programas de computador. Ele pode [...] desempenhar o papel de um capital fixo, substituindo o trabalho vivo, material ou imaterial, por trabalho acumulado [...]” (GORZ, 2003, p. 37).



para restringir o acesso ao conteúdo dos bens intelectuais, visto que por sua natureza não-rival e abundante, esses bens não poderiam ser apropriados e terem preços. Nesse ponto, demonstramos como a remuneração da propriedade do conhecimento pode ser entendida de forma semelhante à renda da terra, ou seja, de algo que é desprovido de valor. Não obstante, após toda essa análise, compreendemos que a teoria do valor fornece as bases mais completas para a compreensão da produção de conhecimento no capitalismo contemporâneo.

Há, contudo, ainda uma série de análises que se fazem necessárias dadas as desconhecidas consequências de todo esse processo para a acumulação capitalista, principalmente quando verificado o crescimento das transações monetárias que envolvem a produção do conhecimento<sup>69</sup>. Como essas novas propriedades aparecem como mercadorias, que são produzidas e transacionadas por empresas que se inserem exclusivamente nesse ramo de produção, é ainda preciso compreender como a produção do conhecimento se autonomiza do ciclo do capital industrial.

Mas o que isso pode implicar para o processo de acumulação do capital? Há nessa dinâmica, segundo Perelman (2003), uma série de implicações contrárias ao progresso tecnológico e científico no capitalismo. Em primeiro lugar, a privatização do conhecimento impede a circulação das informações, essência do avanço científico, além de incentivar as disputas entre empresas pela propriedade das patentes. Com isso, o trabalho dos cientistas é desviado para a compreensão das ramificações legais dos direitos de propriedade intelectual, dissipando os esforços que deveriam ser dedicados à criação de conhecimento. Há ainda corporações que se direcionam somente ao acúmulo de patentes, registrando-as no máximo de territórios possíveis e agindo de forma imperialista com os demais países ao impedi-los de acessar o conhecimento. Também, segundo Perelman, a elevação dos preços que resulta desses direitos de monopólios são responsáveis pela transferência de enormes quantias de renda e riqueza para um pequeno número

---

<sup>69</sup> Um exemplo peculiar fornecido por Pinto e Carlotto (2015) em artigo sobre essa temática, refere-se à lucratividade da empresa Microsoft. Em 2014, segundo os autores, ela faturou algo em torno de US\$ 93,3 bilhões referente às licenças de uso de seus softwares, apresentando um valor de mercado de US\$ 340 bilhões para aquele ano. Cifra comparável ao PIB da Colômbia em 2013 (US\$ 378 bilhões).





de empresas que dispõem dessas propriedades. É nesse sentido que Theotonio dos Santos (2011) afirma que a propriedade intelectual aprofunda a relação de dependência entre os países<sup>70</sup>.

Há ainda outro aspecto que deve ser levado em conta. Todas essas invenções e ideias novas que são hoje apropriáveis, não são de fato fruto da contribuição de uma única pessoa, mas do conjunto da sociedade que, a todo momento, descobre, transforma e inova. Como observou Perelman: “By the time technology is mature enough to propose to the patent office, absolutely nobody could determine the relative contributions of the various people involved” (PERELMAN, 2003, p. 306). E ainda acrescenta: “[...] the first to make a claim with the patent system supposedly deserves the exclusive right to the discovery, while offering absolutely nothing to the others who have contributed to its creation” (PERELMAN, 2003, p. 307). Não há, dessa forma, como designar o verdadeiro inventor de um conhecimento, uma vez que toda invenção carrega consigo informações desenvolvidas por outros. As concessões de patentes são, assim, a forma jurídica que permite a extorsão da sociedade daquilo que por natureza a pertence.

Afinal, as ideias que inovam os processos produtivos, permitindo a elevação da produtividade do trabalho, sempre existiram. Na forma de inventos, melhorias de métodos de produção, máquinas aperfeiçoadas, tais ideias eram guardadas como segredos industriais, até o momento em que eram assimiladas por toda a sociedade, integrando o chamado “trabalho em geral” do Marx. Hoje, essas inovações são apropriáveis e, a partir do momento que a produção capitalista se apodera delas e as monopoliza, garantem uma renda a quem primeiro registra a ideia como sua. O que era livre e disponível a todos tornou-se uma propriedade. E é a existência dessa propriedade privada, a propriedade intelectual, que confere ao

---

<sup>70</sup> “La utilización de ciertas máquinas, procesos ya patentes trae consigo un sobrecargo que se expresa en un contrato de “asistencia técnica”. Estos extorsivos contratos son formas directas de expropiación de recursos de los países dependientes. Corresponden en general al que se puede llamar secreto tecnológico o industrial. Puede tratarse del diseño de una máquina o un mecanismo que se mantiene oculto y cuyo derecho de uso se reserva a ciertas firmas especiales; puede tratarse de una técnica determinada, conocimiento cualquiera cuya ocultación asegura a sus propietarios una renta determinada” (SANTOS, 2011, p. 387).



capitalismo atual uma aparência diferenciada – mas mantém sua essência inviolada

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Eduardo da Mota E. Patentes segundo a abordagem neo-schumpeteriana: uma discussão introdutória. *Revista de Economia Política*, v. 18, n. 4, 2008.

ARROW, Kenneth J. *Economic Welfare and the Allocation of Resources for Invention*. Santa Monica: RAND Corporation, 1959.

BRASIL. LEI N 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996. 1996.

CAFFENTZIS, C. G. Why Machines Cannot Create Value; or, Marx's Theory of Machines. In: DAVIS, J.; HIRSCHL, T.; STACK, M. (Eds.). *Cutting Edge: Technology, Information, Capitalism and Social Revolution*. London/ New York: Verso, 1997.

CORIAT, Benjamin. O novo regime de propriedade intelectual e sua dimensão imperialista: implicações para as relações norte/sul. In: BNDES. *Desafios do crescimento: instituições, investimentos, competitividade e tecnologia*. Rio de Janeiro: BNDES, 2002, p.375-396.

GORZ, A. *O imaterial: conhecimento, valor e capital*. São Paulo: Annablume, 2005. [Ano da publicação original: 2003]

HUWS, U. *Vida, Trabalho e Valor no século XXI: desfazendo o nó*. Caderno CRH, v. 27, n. 70, p. 13–30, 2014.

MARX, K. *O Capital*. São Paulo: Abril Cultural, 1983. v. III, Tomo 2 [Ano da publicação original:1894b]

\_\_\_\_\_. *O Capital*. São Paulo: Nova Cultural, 1986. v. III, Tomo 1 [Ano da publicação original:1894a]

\_\_\_\_\_. *O Capital*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. v. II [Ano da publicação original: 1867]

\_\_\_\_\_. *O Capital*. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003a. v. I [Ano da publicação original: 1867]

MCCLURE, I. D. The value of IP as a commodity. *Intellectual Asset Management*, p. 29–37, jun. 2011.

NELSON, Richard. The simple economics of basic scientific research. *Journal of Political Economy*, n. 6, pp. 297-306, 1959.

PAULANI, L. M. O papel da força produtiva do trabalho no processo de produção: Uma análise dos dilemas contemporâneos. *Revista de Estudos Econômicos*, v. 4, n. 31, 2001.

PERELMAN, M. Intellectual Property Rights and the Comodity Form: New Dimensions in the Legislated Transfer os Surplus Value. *Review of Radical Political Economics*, v. 35, n. 3, p. 304–311, 2003.



PINTO, José Paulo Guedes; CARLOTTO, Maria Caraméz. A divisão do trabalho no século XXI: um estudo sobre o peso da propriedade intelectual na relação EUA-América Latina. In: ENCONTRO NACIONAL DA ABRI, 5., 2015, Belo Horizonte. Anais. Belo Horizonte: ABRIL, 2015.

RICARDO, D. Princípios de Economia Política e Tributação. São Paulo: Abril Cultural, 1982. [Ano da publicação original:1817].

SANTOS, T. DOS. Revolução Científico-Técnica e Capitalismo Contemporâneo. Petrópolis: Vozes, 1983.

\_\_\_\_\_. Imperialismo y Dependencia. Caracas: Fundación Biblioteca Ayacucho, 2011.

TEIXEIRA, R. A. A produção capitalista do conhecimento e o papel do conhecimento na produção capitalista: uma análise a partir da teoria marxista do valor. *Economia*, v. 10, n. 2, p. 421-456, mai/ago 2009.

\_\_\_\_\_; ROTTA, T. N. Modern Rent-Bearing Capital: New Enclousers, Knowledge-Rent and the Financialization of Monopoly Rights. In: ANNUAL CONFERENCE OF THE EASTERN ECONOMIC ASSOCIATION. New York, 2009.